



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte
2 e dois, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
3 **PARANÁ – CRCPR** sua **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO**
4 **REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-
5 Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos
6 conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI**
7 **DE ALMEIDA ROCHA, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ**
8 **BRUNETTO, DANILO ALVES GRANI, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO**
9 **BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, INDIARA**
10 **BARBOSA CUSTODIO, JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ, JULIO RICARDO**
11 **MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO**
12 **HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e**
13 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) ORIENTAÇÕES GERAIS**
14 **(TREINAMENTO):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro **JEFFERSON PAULO**
15 **MARTINS** informou acerca de sua participação no seminário de Vice-presidentes de
16 Fiscalização ocorrido em Brasília organizado pelo CFC, bem como, destacou os
17 principais pontos abordados. Na sequência passou a palavra ao Gerente de Fiscalização
18 Fabrizio Guimarães e ao Assessor Jurídico Jeferson Luis Lucaski que abordaram
19 assuntos vinculados a Res. CFC 1603/20, em especial foi debatido o artigo 44 da citada
20 resolução no que se refere ao arquivamento de processos. Em ato contínuo, tratou-se
21 das denúncias considerando a normativa específica que trata do tema (Res. CFC
22 1589/20). Finalizando o treinamento o Vice-Presidente Conselheiro **JEFFERSON PAULO**
23 **MARTINS** destacou a importância de treinamento contínuo, ressaltando que nesta
24 oportunidade foi possível discutir sobre temas de extrema relevância por cerca de 1
25 (uma) hora. **B) APRESENTAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS:** O senhor Vice-
26 Presidente Conselheiro **n** informou aos presentes acerca das atividades desenvolvidas
27 pela comissão formada para análise de denúncias, na sequência fez apresentação dos
28 membros designados: Alberto Barbosa, exercendo a função de Presidente da citada
29 comissão e membros efetivos conselheiros(as) Claudio Luiz Brunetto e Marcia Ogido
30 Hokama. Na condição de membro suplente foi designada a conselheira Rosemere Kiyomi
31 Hayash. **C) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2021/000545 -**
32 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
33 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
34 Responder pela parte técnica da sociedade contábil: **AGIO CONTABIL ASSESSORIA**
35 **EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 34.507.827/0001-08**, constituída para exploração de
36 atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR,
37 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
38 Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
39 (Notificação 2021/000421 de 22/02/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
40 conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato 1) Pela aplicação da
41 pena de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
42 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
43 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
44 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000024 - SAO JOSE DOS**
45 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
46 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
47 Responder pela parte técnica da organização contábil: **JOSE E. BERTON**
48 **CONTABILIDADE – CNPJ 36.123.122/0001-12**, constituída para exploração de atividade





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

49 de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme
50 a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do
51 Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
52 2021/000458 de 02/03/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
53 relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
54 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,
55 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
56 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do
57 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000004 - ARAUCARIA/PR**, por
58 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59
59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
60 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
61 1000.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do
62 CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato
63 3) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000. (Fato
64 1) Elaborar as demonstrações contábeis da empresa ESTERTAV REVITALIZAÇÃO DE
65 AMBIENTES, CONSULTORIA E SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES LTDA,
66 CNPJ: 27.641.479/0001-00, referentes ao exercício findo em 31/12/2019, de sua
67 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no
68 que se refere a: (a) o conjunto de demonstrações contábeis apresentado não atende ao
69 item 10 da NBC TG 26 (R5), tendo em vista a ausência da Demonstração das Mutações
70 do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA),
71 Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas. (b) ausência da coluna
72 comparativa com o exercício anterior (item 38 da NBC TG 26 (R5)). (c) no Balanço
73 Patrimonial: a conta "Clientes" cuja natureza de saldo é devedora, está apresentando
74 incorretamente saldo CREDOR; não identificamos a conta representativa da Depreciação
75 do Ativo Imobilizado ou quadro demonstrativo em Notas Explicativas (não apresentadas),
76 no caso de estar demonstrado ao valor líquido da depreciação; a conta Caixa e
77 Equivalentes de Caixa está denominada como "Disponível" (item 54 (a) da NBC TG 26).
78 (d) na Demonstração do Resultado (DRE): ausência da linha de resultado/rubrica
79 "Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras", onde devem ser alocadas as
80 receitas financeiras (item 82, (f) (iv)), o que identificamos por meio de diligências
81 fiscalizatórias. (Notificação 2021/000639 de 16/04/21)(Fato 2) Deixar de elaborar a
82 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao
83 exercício de 2019, da empresa BSCODER DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
84 CONSULTORIA EM T.I. LTDA ME, CNPJ: 34.438.708/0001-40, relacionada no Termo de
85 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal - ANEXO "A", o que identificamos por
86 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000639 de 16/04/21).(Fato 3) Deixar
87 de comunicar formalmente o cliente/empresário quanto a exigência do registro público de
88 livros contábeis no órgão competente, referente ao Livro Diário do exercício de 2019, da
89 empresa ESTERTAV REVITALIZAÇÃO DE AMBIENTES, CONSULTORIA E SERVIÇOS
90 DE DESIGN DE INTERIORES LTDA, CNPJ: 27.641.479/0001-00, relacionada no Termo
91 de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal - ANEXO "A", o que identificamos por
92 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000639 de 16/04/21) Por
93 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE
94 ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
95 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
96 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

97 Resolução CFC 1605/20.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
98 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
99 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
100 e Resolução CFC 1605/20.(Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
101 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
102 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
103 e Resolução CFC 1605/20.E para os Fatos 1, 2 e 3 pela aplicação de pena ética e artigo
104 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
105 R\$ 1.509,00 (Hum mil, quinhentos e nove reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
106 **2021/000547 - MORRETES/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
107 Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC
108 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil
109 JOSE RICARDO KLINGELFUS 09444653900, CNPJ 25.279.935/0001-80, sob forma não
110 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral neste CRCPR, o que
111 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias e através da Fiscalização Eletrônica.
112 (Notificação 2021/000433). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
113 relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
114 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica,
115 por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
116 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
117 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20 e da pena
118 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000022 -**
119 **SARANDI/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
120 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
121 Responder pela parte técnica da sociedade contábil: ESCRITORIO CONTABIL PARANA
122 LTDA - CNPJ 04.609.168/0001-50, constituída para exploração de atividade de
123 contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR e falta de
124 estruturação legal, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
125 Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de
126 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000445 de 26/02/2021). Por unanimidade foi
127 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA:
128 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
129 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
130 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da
131 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
132 **2021/000538 - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
133 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
134 PG 01) . (Fato 1) Por responder pela sociedade NUCLEO CONTABILIDADE E
135 ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 22.052.842/0001-20,
136 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro
137 cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
138 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 20.315 - Notificação 2021/000187). Por unanimidade foi
139 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1)
140 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
141 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
142 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena
143 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000005 -**
144 **IRATI/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

145 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
146 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
147 NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo
148 em 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
149 Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Relatório de
150 Fundamentação da Autuação, em anexo, relativamente a 05 (cinco) empresas a seguir:
151 (1) ABIB HOTEL LTDA, CNPJ 04.805.589/0001-56 – deixou de apresentar o Balanço
152 Patrimonial e a DRE de forma comparativa (item 28 da ITG 1000); e apresentou a DRE
153 com a estrutura incorreta (anexo 3 da ITG 1000); (2) CLÍNICA MÉDICA E
154 ODONTOLÓGICA GUERREIRO LTDA, CNPJ 07.339.677/0001-06 – deixou de
155 apresentar a DRE de forma comparativa ao não apresentar o resultado de 2018, apesar
156 de ser o livro de nº 12 da empresa (item 28 da ITG 1000) e com a estrutura incorreta
157 (anexo 3 da ITG 1000); (3) MARTINI JUNIOR ESCRITÓRIO DE IDEIAS E
158 CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 27.813.045/0001-31 –
159 deixou de apresentar as demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração
160 de Resultado, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados de forma comparativa
161 (item 28 da ITG 1000); (4) MEDVIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, CNPJ
162 08.210.784/0001-94, apresentou o Balanço Patrimonial com contas no passivo com
163 natureza devedora; deixou de apresentar a DRE de forma comparativa ao não apresentar
164 o resultado de 2018, apesar de ser o livro de nº 08 da empresa (item 28 da ITG 1000);
165 apresentou a estrutura da DRE de forma incorreta (anexo 3 da ITG 1000); (5) SILVANO
166 MAIDEL AUTOPEÇAS, CNPJ 10.595.446/0001-60 – deixou de apresentar as
167 Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e
168 Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados de forma comparativa (item 28 da ITG
169 1000); apresentou a conta de Lucros Acumulados no BP com saldo devedor, o que
170 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000750 de
171 06/05/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
172 DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
173 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro, dez avos), o que representa
174 adicionar R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o total de R\$
175 704,20 (setecentos e quatro reais, e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27,
176 letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
177 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.605/20 e da pena ética e artigo 27, letra
178 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000408 - UMUARAMA/PR**, por
179 infração: (Fato 1)Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea
180 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Demonstrar falta de zelo no
181 desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na
182 estrutura dos serviços prestados, ao burlar a aplicação da lei tributária, com a elaboração
183 de contabilidade paralela relativamente aos pagamentos de pró-labore a latere, o que
184 identificamos por meio de denúncia formulada pelo Sr. Elson Palenske Filho, Diretor de
185 Secretaria da 1ª Vara de Trabalho de Umuarama, protocolada neste CRCPR sob o nº
186 2021/004760, em 12/07/2021 (Ag. 22423) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
187 conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
188 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
189 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
190 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
191 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000019 - CURITIBA/PR**, por
192 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

193 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder
194 pela Sociedade Empresária Limitada - FURTADO & SOUZA ASSESSORIA CONTÁBIL E
195 TRIBUTÁRIA LTDA - ME - CNPJ 22.542.249/0001-61, constituída com a finalidade de
196 prestação de serviços contábeis, sem possuir o devido Registro Cadastral de
197 Organização Contábil neste CRC-PR, conforme constatamos por meio do Cadastro
198 Nacional Da Pessoa Jurídica - CNPJ (Receita Federal), Relatórios Cadastrais (CFC e
199 CRC-PR), bem como Ficha Fiscalizatória do Agendamento FISC-e nº 20105, em anexo, o
200 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº
201 2021/000059 de 19.01.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
202 relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
203 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no
204 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
205 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
206 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000020 - CURITIBA/PR**, por
207 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
208 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder
209 pela Sociedade Empresária Limitada - FURTADO & SOUZA ASSESSORIA CONTÁBIL E
210 TRIBUTÁRIA LTDA - ME - CNPJ 22.542.249/0001-61, constituída com a finalidade de
211 prestação de serviços contábeis, sem possuir o devido Registro Cadastral de
212 Organização Contábil neste CRC-PR, conforme constatamos por meio do Cadastro
213 Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Receita Federal), Relatórios Cadastrais (CFC e
214 CRC-PR), bem como Ficha Fiscalizatória do Agendamento FISC-e nº 20105, em anexo, o
215 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº
216 2021/000059 de 19.01.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
217 relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
218 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no
219 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
220 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
221 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000030 - LONDRINA/PR**, por
222 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
223 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela
224 parte técnica da sociedade contábil: GESCON CONTABILIDADE LTDA - CNPJ
225 36.489.923/0001-04, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
226 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal,
227 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
228 Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
229 (Notificação 2021/000526 de 18/03/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
230 conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela
231 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
232 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
233 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e
234 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000415 -**
235 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
236 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
237 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
238 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis das 05 (cinco) empresas
239 a seguir relacionadas, referente ao exercício findo em 31/12/2019, de sua
240 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

241 conforme detalhamento a seguir: A) EMPRESA CARZAKI FRUTAS E LEGUMES LTDA –
242 CNPJ 06.112.542/0001-32: (01) Deixou de apresentar o conjunto completo das
243 demonstrações contábeis de acordo com o item 3.17 e 3.18 da Res. CFC 1255/09 (NBC
244 TG 1000) informada em notas explicativas, a saber: DRA ou DLPA; DMPL e DFC ; (02)
245 No Balanço Patrimonial constatamos o uso da nomenclatura “Disponível” que está em
246 desuso; (03) Na DRE: a) foi apresentada sem a devida comparabilidade entre os
247 exercícios 2019/2018; b) Despesas Financeiras e Receitas financeiras estão alocadas
248 inapropriadamente como subgrupo de Despesas Operacionais; (04) Na DMPL: a) saldo
249 final em 31.12.2019 do Patrimônio Líquido diverge do que está lançado no Balanço
250 Patrimonial; (05) Em Notas Explicativas: a) Menção da Res. CFC 750/93 e 1282/2010
251 que foram revogadas pela Res. CFC 2016/NBCTSPEC; b) Ausência de informações
252 sobre “Estoques” e “Financiamentos” constantes no Balanço Patrimonial apresentado;
253 ___ B) EMPRESA HANDS BAR LTDA – CNPJ 24.164.443/0001-86: (01) Deixou de
254 apresentar o conjunto completo das demonstrações contábeis de acordo com o item 3.17
255 e 3.18 da Res. CFC 1255/09 (NBC TG 1000) informada em notas explicativas, a saber:
256 DRA ou DLPA; DMPL e DFC (02) No Balanço Patrimonial constatamos o uso da
257 nomenclatura “Disponível” que está em desuso; (03) Na DRE as Despesas Financeiras
258 estão alocadas inapropriadamente como subgrupo de Despesas Operacionais; (04) Em
259 Notas Explicativas: a) Faz menção da Res. CFC 750/93 e 1282/2010 que foram
260 revogadas pela Res. CFC 2016/NBCTSPEC; b) Menção de “Imobilizado” contudo este
261 grupo não figura no Balanço Patrimonial apresentado; c) o valor do Capital informado em
262 notas explicativas diverge do que está lançado no Patrimônio Líquido apresentado; d)
263 Ausência de informação sobre a rubrica “outros investimentos” constante no Balanço
264 Patrimonial; ___C) L.E. PEREIRA JUNIOR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – CNPJ
265 22.732.639/0001-02: (01) Deixou de apresentar o conjunto completo das demonstrações
266 contábeis de acordo com o item 3.17 e 3.18 da Res. CFC 1255/09 (NBC TG 1000)
267 informada em notas explicativas, a saber: DRA ou DLPA; DMPL e DFC; (02) No Balanço
268 Patrimonial constatamos o uso da nomenclatura “Disponível” que está em desuso; (03)
269 Em Notas Explicativas: a) Menção da Res. CFC 750/93 e 1282/2010 que foram
270 revogadas pela Res. CFC 2016/NBCTSPEC; a) Menção de “Imobilizado” contudo este
271 grupo não figura no Balanço Patrimonial apresentado; ___D) MARIN PLAST LTDA –
272 CNPJ 04.587.720/0001-56: (01) Deixou de apresentar o conjunto completo das
273 demonstrações contábeis de acordo com o item 3.17 e 3.18 da Res. CFC 1255/09 (NBC
274 TG 1000) informada em notas explicativas, a saber: DRA ou DLPA; DMPL e DFC; (02)
275 No Balanço Patrimonial constatamos o uso da nomenclatura “Disponível” que está em
276 desuso; (03) Na DRE: Despesas Financeiras estão alocadas inapropriadamente como
277 subgrupo de Despesas Operacionais; (04) Em Notas Explicativas: a) Menção da Res.
278 CFC 750/93 e 1282/2010 que foram revogadas pela Res. CFC 2016/NBCTSPEC; b) o
279 valor do Capital informado em notas explicativas diverge do que está lançado no
280 Patrimônio Líquido apresentado; ___E) SAOMARI EMBALAGENS LTDA – CNPJ
281 30.302.682/0001-58: (01) Deixou de apresentar o conjunto completo das demonstrações
282 contábeis de acordo com o item 3.17 e 3.18 da Res. CFC 1255/09 (NBC TG 1000)
283 informada em notas explicativas, a saber: DRA ou DLPA e DFC; (02) No Balanço
284 Patrimonial constatamos o uso da nomenclatura “Disponível” que está em desuso; (03)
285 Na DRE: a) Receitas Financeiras estão alocadas inapropriadamente como subgrupo de
286 Despesas Operacionais; (04) Na DMPL: a) o valor lançado como Prejuízo Líquido do
287 Exercício diverge do que foi apurado na DRE como Resultado do Exercício; b) O saldo
288 final de Lucros ou Prejuízos Acumulados apresentado na DLPA está divergente do valor





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

289 que consta no Balanço Patrimonial; (05) Em Notas Explicativas: a) Menção da Res. CFC
290 750/93 e 1282/2010 que foram revogadas pela Res. CFC 2016/NBCTSPEC; b) Menção
291 de "Imobilizado" contudo este grupo não figura no Balanço Patrimonial apresentado, o
292 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000473). Por
293 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI:
294 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
295 reais), acrescida de 1/10 (um dez avos), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e
296 cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
297 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
298 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/2020, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do
299 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000026 - RIO BOM/PR**, por infração:
300 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei
301 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte
302 técnica da sociedade contábil: CONTABILIDADE SOUZA & RIBEIRO LTDA - CNPJ
303 30.323.945/0001-05, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
304 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal,
305 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
306 Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
307 (Notificação 2021/000485 de 09/03/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
308 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da
309 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
310 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
311 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
312 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000010 - COLOMBO/PR**, por
313 infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"
314 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
315 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC
316 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos
317 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2019 da empresa:
318 MARCOS ROBERTO DA SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS – CNPJ
319 28.019.926/0001-48, identificada no item 1 do Relatório de Fundamentação da Autuação,
320 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
321 2021/001307 de 13/07/2021).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos
322 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
323 técnica, perante a empresa: MARCOS ROBERTO DA SILVA DISTRIBUIDORA DE
324 BEBIDAS – CNPJ 28.019.926/0001-48, identificada no item 2 do Relatório de
325 Fundamentação da Autuação, em anexo, o que identificamos através de diligências
326 fiscalizatórias (Notificação 2021/001307 de 13/07/2021). Por unanimidade foi aprovado o
327 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) INDIARA BARBOSA CUSTODIO: (Fato 1) Pela
328 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
329 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
330 artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação
331 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal
332 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
333 artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, para os Fatos 1 e 2
334 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
335 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética.
336 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000008 - IRATI/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b"





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

337 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
338 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
339 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
340 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
341 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 3)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e
342 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 4)Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5
343 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou
344 transcrever nos livros contábeis obrigatórios referentes ao exercício de 2019 da Empresa
345 NELSON LUIS RIBEIRO PINTO – CNPJ 04.488.155/0001-70 conforme TERMO DE
346 VERIFICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOCUMENTOS
347 APRESENTADOS – RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA AUTUAÇÃO, o que
348 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001095 de
349 30/06/2021).(Fato 2)Elaborar as demonstrações contábeis da empresa ENGEPROCONS
350 LAJES DE CONCRETO LTDA – CNPJ 78.947.819-0001-58, referentes ao exercício findo
351 em 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
352 Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a: (1) ausência dos termos de
353 abertura/encerramento das Demonstrações contábeis registrados ou acompanhado do
354 comunicado formal referente a obrigatoriedade de registro do livro contábil; (2) por não
355 apresentar notas explicativas (item 10 da NBC TG 26(R5)); (3) por ausência de
356 comparabilidade nas demonstrações contábeis apresentadas: BP e DRE (itens 38 a 44
357 NBC TG 26(R5)); (4) por apresentar a DRE com a estrutura incorreta ao alocar o IRPJ e
358 CSLL em "Deduções da Receita Bruta (itens 81 a 105 da NBC TG 26(R5)); (5) por não
359 apresentar a DRA, (6) por não apresentar a DMPL, e (7) por não apresentar a DFC (para
360 as irregularidades de 5 a 7: item 10 da NBC TG 26(R5)), conforme TERMO DE
361 VERIFICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOCUMENTOS
362 APRESENTADOS – RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA AUTUAÇÃO, o que
363 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001095 de
364 30/06/2021).(Fato 3)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
365 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
366 perante o cliente/empresa NELSON LUIS RIBEIRO PINTO – CNPJ 04.488.155/0001-70
367 conforme TERMO DE VERIFICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E
368 DOCUMENTOS APRESENTADOS – RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA
369 AUTUAÇÃO, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
370 2021/001095 de 30/06/2021).(Fato 4) Por descumprimento de determinação expressa
371 deste CRCPR ao deixar de apresentar a documentação solicitada (Demonstrações
372 Contábeis) e ou documentos equivalentes (Livro Caixa conforme pactuado no contrato de
373 Prestação de Serviços) das Empresas (1) PLASTENGE ESTRUTURAS PRÉ-
374 MOLDADAS LTDA – CNPJ 04.070.829/0001-11; (2) DVS HOTEL LTDA – CNPJ
375 08.633.583/0001-08; e por não apresentar a DEFIS de inatividade com recibo de entrega
376 da empresa M.V. MONTAGENS E COBERTURAS – CNPJ 02.301.662/0001-27,
377 conforme colocado na defesa da Notificação, o que identificamos por meio de diligências
378 fiscalizatórias (Notificação 2021/001095 de 30/06/2021). Por unanimidade foi aprovado o
379 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ: (Fato 1)
380 Pelo CANCELAMENTO da infração; (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
381 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
382 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
383 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 3) Pelo CANCELAMENTO da infração; (Fato 4) Pela
384 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

385 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
386 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E para os
387 Fatos 2 e 4, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
388 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e
389 pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000001 - IRATI/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
390 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
391 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
392 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar as
393 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/19, de sua
394 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
395 se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
396 Respaldo Legal em ANEXO "I", relativamente as 04 (quatro) empresas a seguir: (1)
397 ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE FERNANDES
398 PINHEIRO – CNPJ 09.250.943/0001-47 – (a) ausência de depreciação referente ao
399 imobilizado constante no BP (itens 43 a 62 da NBC TG 27(R4)); (b) por apresentar o BP
400 com inconsistências nas contas de superávit/déficit de exercícios anteriores (ITG
401 2002(R1)); (c) por não apresentar a Demonstração de Resultado de acordo com o
402 estabelecido na ITG 2002(R1); (d) por deixar de apresentar as demonstrações DFC e
403 DMPL (item 22 da ITG 2002(R1)). (2) MARCELO DA SILVA INFORMÁTICA – CNPJ
404 10.656.424/0001-62 – (a) por apresentar o Balanço Patrimonial com conta de distribuição
405 de lucros no PL com saldo; (b) apresentar a DRE com a rubrica "Receitas/Despesas não
406 operacionais" ao invés de "Outras receitas/despesas operacionais (itens 81 a 105 da
407 NBC TG 26(R5)); (c) por não apresentar as demonstrações contábeis DFC, DMPL e DRA
408 (item 10 da NBC TG 26(R5) – verificar as observações constantes no Termo de
409 Verificação da Contabilidade – Respaldo legal a respeito da DRA. (3) KRUIPEIZAKI &
410 CZELUSNIAKI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 23.906.862/0001-83 – (a) por
411 apresentar o BP com conta de distribuição de lucros com saldo; (b) por apresentar a DRE
412 com estrutura incorreta ao não demonstrar a alocação do Simples Nacional na peça
413 (itens 81 a 105 da NBC TG 26(R5)); (c) por não apresentar as demonstrações contábeis
414 DFC, DMPL e DRA (item 10 da NBC TG 26(R5) – verificar as observações constantes no
415 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo legal a respeito da DRA. (4)
416 MARILDA VIZIONI – CNPJ 33.036.709/0001-04 – (a) por apresentar a DRE com a
417 estrutura incorreta (itens 81 a 105 da NBC TG 26(R5)); (b) por não apresentar as
418 demonstrações contábeis DFC, DMPL e DRA (item 10 da NBC TG 26(R5) – verificar as
419 observações constantes no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo legal a
420 respeito da DRA, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação
421 2021/0011228 de 14/07/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
422 (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
423 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três dez avos),
424 perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos),
425 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
426 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
427 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
428 **FISC. Nº 2021/000534 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
429 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea
430 "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica da organização
431 contábil: ELAINE CRISTINE DE PAULA – CNPJ 34.081.116/0001-14, constituída para
432 exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

433 neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
434 da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências
435 fiscalizatórias (Notificação 2021/000387 de 18/02/2021). Por unanimidade foi aprovado o
436 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da
437 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
438 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
439 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
440 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000552 - BARRACAO/PR**, por
441 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"
442 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
443 2000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC
444 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
445 contábeis obrigatórios das 08 (oito) empresas: 01) ASIA CONECT MANUFATURADOS
446 LTDA - 08.996.719/0001-36; 02) B1 COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA -
447 29.448.809/0001-62; 03) FARMACIA FERRAZZO MACHADO LTDA - 09.105.606/0001-
448 66; 04) J.V.N. AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - 08.714.972/0001-50; 05) MD
449 CENTERMODAS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI -
450 35.199.968/0001-73; 06) MODA CENTER COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO
451 EIRELI - 34.934.771/0001-78; 07) NOVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -
452 10.352.142/0001-71; 08) SUCAPARTE COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
453 DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - 32.223.082/0001-20, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
454 2021/000776, referente ao exercício findo em 31/12/2019, sob a sua responsabilidade
455 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta
456 data. (Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de
457 acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que regulamentam a
458 obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os
459 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes conforme a
460 NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000776, 08 (oito) empresas: 01) ASIA CONECT
461 MANUFATURADOS LTDA - 08.996.719/0001-36; 02) B1 COMERCIO DE
462 MANUFATURADOS LTDA - 29.448.809/0001-62; 03) FARMACIA FERRAZZO
463 MACHADO LTDA - 09.105.606/0001-66; 04) J.V.N. AGÊNCIA DE TURISMO LTDA -
464 08.714.972/0001-50; 05) MD CENTERMODAS COMERCIO DE ARTIGOS DO
465 VESTUARIO EIRELI - 35.199.968/0001-73; 06) MODA CENTER COMERCIO DE
466 ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - 34.934.771/0001-78; 07) NOVA COMERCIAL DE
467 ALIMENTOS LTDA - 10.352.142/0001-71; 08) SUCAPARTE COMERCIO,
468 EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - 32.223.082/0001-
469 20, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade
470 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1)
471 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
472 acrescida de 7/10 (sete dez avos), perfazendo o total de R\$ 855,10 (oitocentos e
473 cinquenta e cinco reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
474 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
475 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
476 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 7/10 (sete dez avos),
477 perfazendo o total de R\$ 855,10 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos),
478 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
479 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
480 1605/20. E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

481 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.710,20
482 (hum mil setecentos e dez reais e vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
483 **2021/000518 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
484 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
485 PG 01) .(Fato 2)Definitivo: Artigo 14 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alíneas "d" e "f" do
486 CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do artigo 3º e artigo 12 da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)
487 Por responder pela sociedade ALVES RODRIGUES ASSESSORIA CONTABIL EIRELI -
488 CNPJ: 26.798.357/0001-50, constituída para exploração de atividades de contabilidade,
489 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
490 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Ag. 21075 - Notificação
491 2021/000208).(Fato 2)Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na
492 organização contábil ALVES RODRIGUES ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - CNPJ
493 26.798.357/0001-50, sem proceder a transferência de seu registro para este CRCPR, o
494 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 20175 - Notificação
495 2021/000208) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
496 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
497 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
498 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
499 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
500 (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000532 -**
501 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
502 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
503 Responder pela parte técnica da organização contábil: AFONSO RODRIGO NATAL –
504 CONTABILIDADE – CNPJ 34.010.691/0001-26, constituída para exploração de atividade
505 de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme
506 a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do
507 Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
508 2021/000372 de 17/02/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
509 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
510 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
511 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
512 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
513 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000015 - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)
514 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
515 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela Organização LA
516 VISTA CONSULTORES DO PARANA LTDA - CNPJ: 11.078.815/0001-00, constituída
517 para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral
518 de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
519 fiscalizatórias. (Notificação 2020/000885). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
520 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
521 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
522 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos com base legal
523 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
524 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20 e da pena
525 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000017 -**
526 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
527 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
528 Responder pela parte técnica da empresa individual: CAMILA MARTINS HAYASHI -





**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022**

529 CNPJ 32.811.821/0001-02, constituída para exploração de atividade de contabilidade,
530 que funciona sem o devido Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme a cópia do
531 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em
532 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000145
533 de 26/01/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
534 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
535 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
536 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
537 Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
538 **D) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente
539 Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do
540 arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva
541 regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos
542 arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2021/000381 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Deixar de
543 cumprir serviços de contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2021/000571 - ASTORGA/PR.**
544 Fato 1: Deixar de cumprir a Educação Profissional Continuada. **PALAVRA LIVRE:**
545 Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Jefferson Paulo Martins, informou aos
546 presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência
547 o senhor Vice-Presidente Jefferson Paulo Martins passou a palavra aos presentes,
548 ocasião em que ninguém mais fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente
549 findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os
550 trabalhos às dez horas e vinte minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de
551 Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os demais
552 conselheiros presentes.//////////

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **INDIARA BARBOSA CUSTODIO**

Cons. **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**



**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 224ª REUNIÃO de 24/02/2022**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

